

 CMB	ATA DE REUNIÃO - ATA		N.º:
			Pág.: 01
Assunto: 11ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE			
Data: 20/07/2018	Coordenação: JOSÉ GUILHERME RODIGUES DA COSTA	Local: ESFLA/CMB	
ÁREA	PARTICIPANTES	VISTO	
DEJUR	JOSÉ GUILHERME RODIGUES DA COSTA		
AUDIT	ADILMAR GREGORINI		
CORREG	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA		

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Reunidos todos os membros no dia 20/07/2018, às 14:00h, foram iniciados os trabalhos da 11ª reunião do Comitê de Elegibilidade – CE, constituído por meio da PRT. PRESI nº 048/2018, de 19/03/2018, para exercer as competências previstas no artigo 81 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil – CMB e no artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, sendo a 1ª reunião para análise dos questionamentos feitos pela Superintendente da Secretaria Executiva – SECEX acerca da conformidade do processo de avaliação dos administradores, por meio de 04 (três) mensagens eletrônicas (dias 13/07, às 10:42h, 18/07, às 14:32, 18/07, às 16:41, e 18/07, às 16:43).

Pauta para deliberação:

Questionamentos apresentados nas mensagens eletrônicas: a) Deve haver apenas um único formulário compilando as avaliações ou todos os formulários devem ser encaminhados? b) Caso a resposta à letra “a” seja pela primeira opção, a SECEX deve compilar as avaliações? c) Caso a resposta à letra “a” seja pela primeira opção, as avaliações individuais dos membros do Conselho de Administração – CONSAD (questões 27 a 35) também devem ser compiladas? d) Caso a resposta à letra “a” seja pela primeira opção, deve ser aplicada a regra de cálculo proposto? e) Caso a resposta à letra “a” seja pela primeira opção, a realização de autoavaliação do Presidente e dos Diretores deve ser considerada para a média aritmética? f) O Presidente da CMB, na qualidade de membro do CONSAD, pode se avaliar também como Presidente da CMB?

Assuntos Deliberados:

Após análise dos modelos de formulários para as avaliações e demais informações que constam do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/>), e com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da CMB, os membros opinaram, de forma unânime, que todos os formulários elaborados pelos Conselheiros, que não serão identificados individualmente, devem ser submetidos ao CONSAD, e, em seguida, encaminhados à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de maneira que não há necessidade de ser realizada uma compilação nos moldes apresentados e que a autoavaliação do Presidente, na qualidade de membro do CONSAD, deve ocorrer por não haver impedimento na legislação.

Com a realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos às 15:00h.